

- 14- DR. WILLIAM DE SOUZA PRADO - 128 Zona/Serra Fria.
- 15- DR. FRANCISCO PRINCIPALDO TAVARES - 678 Zona/Releito e 118 Zona/Arreio.
- 16- DR. GILFRIAN DE CUNHA RAMOS - 178 Zona/Esperança.
- 17- DR. MANOEL DONALVES SANTAS DE ARAÚJO - 138 Zona/Alto das Novas.
- 18- DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA - 178 e 718 Zona/Campina Grande.
- 19- DR. ARNOSTO VIEIRA TEODORO - 148 e 728 Zona/Campina Grande.
- 20- DR. CARLOS MEVES DA FERRAZ NETO - 478 Zona/Releito e 118 Zona/Arreio.
- 21- DR. ANTONIO CAVALCANTE CIRALDO - 428 Zona/Bonito.
- 22- DR. WILSON BEZERRA DA MAREIA - 378 Zona/Bonito.
- 23- DR. TERCIO CHAVES DE MOURA - 258 Zona/Picão e 248 Zona/Duité.
- 24- DR. PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA - 138 Zona/Bonito e 588 Zona/Picão.
- 25- DR. JOSE BATISTA DE SOUSA - 588 Zona/Juazeiro e 278 Zona/Paraná.
- 26- DR. HERMANO GOMES PEREIRA - 428 Zona/Sumé. 588 Zona/Bonito Branco, 678 Zona/Picão e 728 Zona/Releito.
- 27- DR. ANTONIO LUIZ RIBEIRO CARDOSO - 228 e 658 Zona/Patos. 248 Zona/Santa Lucia. 518 Zona/Itaíba. 368 Zona/Teixeira e 348 Zona/Princesa Isabel.
- 28- DR. ANTONIO PINTO SOBRINHO - 448 Zona/São José de Piranhas e 428 e 608 Zona/Cajazeiras.
- 29- DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 378 Zona/Bonito de Santa Fé.
- 30- DR. MARIA DE FÁTIMA LUCIA RAMALHO - 538 Zona/Uiraúna e 678 Zona/São João do Rio do Peixe.
- 31- DR. OSVALDO ROCHA DE CARVALHO - 358 e 428 Zona/Goiana.
- 32- DR. LUIZ DONAZA TAVARES DE MOURA - 318 Zona/Pombal.
- 33- DR. ADELSON RIBEIRO DE MELLO - 398 Zona/Bonito da Cruz e 368 Zona/Catolé do Rocha.
- 34- DR. SILVIO JOSE DA SILVA - 478 Zona/São Bento.
- 35- DR. IMACIO JARIS GUERZO DE ALMEIDA - 328 e 468 Zona/Plano.
- 36- DR. TULIA GOMES DE SOUZA NETO - 378 Zona/Itaíba.
- 37- DR. JOSE FÉLIX DA SILVA JUNIOR - 418 Zona/Catolé.
- 38- DR. JOSE GOMES LIMA LÊBO - 538 Zona/Caruarua.
- 39- DR. RUI JANDER TEIXEIRA DA ROCHA - 218 Zona/Catolé.

Geraldo Ferreira Leite
GERALDO FERREIRA LEITE
PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA

PORTARIA Nº 05/93

João Pessoa, 27 de janeiro de 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Fixar o expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba no horário de 08:00 às 14:00 e de 13:00 às 19:00 horas, a partir de 01.02.93, e em conformidade com a escala elaborada pela Diretoria Geral.

Geraldo Ferreira Leite
DES. GERALDO FERREIRA LEITE
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08/93

João Pessoa, 28 de janeiro de 1993.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, e considerando a Decisão desta Egrégia Corte, tomada em Sessão de 21.01.93,

RESOLVE

Destinar, em caráter excepcional, o Dr. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, Juiz Eleitoral da 75ª Zona - BUIRINHA, para, em conjunto com o Excm. Juiz Eleitoral da 59ª Zona - ITABAIANA, Dr. FRANCISCO GIOVANNI SALGARINHA MATA, presidente e coordenar os trabalhos de recenseamento de votos da eleição majoritária e da 30ª seção no tocante à eleição proporcional, do município de Itabaiana, que serão realizadas no próximo dia 30 de maio seguinte, a partir de 8:00 horas, na sede do Itabaiana Clube.

Geraldo Ferreira Leite
DES. GERALDO FERREIRA LEITE
PRESIDENTE

RESOLVE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, através de ofício, comunica às partes interessadas, que estarão sendo lavradas no SESSÃO ORDINÁRIA de Corte a realizarem-se no dia 02/02/93, às 7:00 horas, as seguintes eleições:

Nº 591/92 - CLASSE III.

CLASSE III: 13ª Zona Eleitoral - ALAGOA NOVA/PB.

O Excm. Juiz Dr. JOSÉ HARMAN MORAT (P/PREVENÇÃO)

CONCORRENTES: PEDRO SUDRÊTO DA SILVA e SEVERINO MATIAS DA SILVA (ADV. M. DEL VITA)

Nº 584/92 - CLASSE VII.

CLASSE VII: 13ª Zona Eleitoral - ALAGOA NOVA/PB.

O Excm. Juiz Dr. JOSÉ HARMAN MORAT (P/PREVENÇÃO)
CONCORRENTES: PEDRO SUDRÊTO DA SILVA, candidato a Vereador e a Presidência de Câmara de Vereadores do Município de ALAGOA NOVA (ADV. M. DEL VITA);

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 461/92 - CLASSE I.

PROCEDÊNCIA: 73ª Zona Eleitoral - ALHANDRA (CONDE)

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. PAULO ANTONIO MATA
IMPETRANTE: JOSÉ JEDAH MOREIRA, candidato a Vereador pela Coligação "COM PROMISSÃO E DIGNIDADE" (PDT-PT) (ADV. M. DEL VITA)
IMPETRADO: O Excm. Juiz Eleitoral da 73ª Zona - ALHANDRA/PB.

RECURSO Nº 588/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 54ª Zona Eleitoral - ITABAIANA/PB.

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. JOSÉ HARMAN MORAT (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: João Bernardino Azeite (Adv. José Cláudio de Araújo)
RECORRIDO: Maria José Araújo (Adv. Aristóteles Eufimiano Ferreira)

RECURSO Nº 514/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 68ª Zona Eleitoral - CAJAZEIRAS/PB.

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: M. DEL VITA/PPS/PC DO B/PSB do Município de Cajazeiras (Adv. Rubevaldo Oliveira e Joaquim Cavalcante de Alencar)
RECORRIDO: A Coligação "FRENTE PROGRESSISTA DE CAJAZEIRAS" (ADV. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO)

RECURSO Nº 542/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 68ª Zona Eleitoral - CAJAZEIRAS/PB.

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: PFL/PPS/PC DO B/PSB do Município de CAJAZEIRAS (ADV. ROSEVALDO OLIVEIRA e JOAQUIM CAVALCANTE DE ALMEIDA)
RECORRIDO: A Coligação "FRENTE PROGRESSISTA DE CAJAZEIRAS" (PDS/PT/PST) (ADV. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO)

RECURSO Nº 543/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 68ª Zona Eleitoral - CAJAZEIRAS/PB.

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: PFL/PPS/PC DO B/PSB (ADV. Rubevaldo Oliveira e Joaquim Cavalcante de Alencar)
RECORRIDO: A Coligação "FRENTE PROGRESSISTA DE CAJAZEIRAS" (ADV. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO)

RECURSO Nº 504/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 13ª Zona Eleitoral - CALÇERS (DUAS ESTRADAS)

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: O PMDB/PSDB/PL e PT, do Município de DUAS ESTRADAS (ADV. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALMEIDA e HERNANDES PIRES)

RECURSO Nº 523/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 73ª Zona Eleitoral - ALHANDRA (CONDE)

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE
RECORRENTE: TATIANA LUNDREIN CORREIA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereador (Adv. Cláudio de Lima e Sousa)

RECURSO Nº 244/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 71ª Zona Eleitoral - CAMPINA GRANDE (LAGOA SECA)

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE
RECORRENTE: JOSÉ FÉLIX DA SILVA (ADV. Rubevaldo Lucena de Sá e José de Oliveira Campos)

RECURSO Nº 240/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 71ª Zona Eleitoral - CAMPINA GRANDE (LAGOA SECA)

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. Rubevaldo Lucena de Sá e José de Oliveira Campos)

RECURSO Nº 232/92 - CLASSE III.

PROCEDÊNCIA: 71ª Zona Eleitoral - CAMPINA GRANDE (LAGOA SECA)

RELATOR: O Excm. Juiz Dr. ALEXANDRE COSTA DE LIMA FREIRE (P/PREVENÇÃO)
RECORRENTE: ADALGISA DA SILVA COSTA (ADV. Rubevaldo Lucena de Sá e José de Oliveira Campos)

A PRESIDÊNCIA.

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 06/93

Cria e fixa valor de Gratificação Provisória

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, ao referendado do Egrégio Tribunal Pleno, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e o art. 65 da Lei nº 5.634/92, de 15 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º - Fica criada gratificação provisória no valor de cento e cinquenta por cento sobre o vencimento, em favor dos servidores abrangidos pela Lei nº 5.634/92.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo extender-se-á, no valor de cem por cento do respectivo vencimento, aos servidores abrangidos pela Lei 5.634/92, excetuados os docentes de cursos em comissão.

§ 2º - Os servidores de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 5.634/92, farão jus à gratificação provisória no mesmo percentual referido no parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação estabelecida nesta Resolução vigorará a partir de 15 de fevereiro de 1993 até o resgate geral dos vencimentos na forma da Lei Complementar nº 11/90, e não se prestará ao cálculo de quaisquer vantagens.

Art. 2º - É concedida, no dia 15 de janeiro de 1993, a título de antecipação salarial, gratificação provisória no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) aos servidores de que trata a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 28 de janeiro de 1993.

DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES

Presidente

ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

ESMA - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 01/93

De ordem do Excm. Des. M. Teófilo Filho, Diretor da Escola Superior de Magistratura (ESMA), torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas na Seção de Ensino da Escola, no 6º andar do edifício do Fórum Estadual da Comarca de Campina Grande, à Praça Venâncio Neves, s/nº, centenas de vagas de 02 e 10 de fevereiro de 1993 até o dia 13:00 às 18:00 horas, as inscrições para EXAME DE SELEÇÃO para cinquenta (50) vagas no Curso de Preparação à Magistratura da Carreira.

No ato de inscrição o candidato deverá apresentar diploma de Bacharel em Direito ou Certificado de Conclusão de Curso, duas fotografias 3x4, com a identificação e prova de pagamento da taxa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

A prova de LÍNGUA PORTUGUESA consistirá de uma redação jurídica que será formulada e avaliada em caráter eliminatório e apresentado pela Banca Examinadora e três questões eliminatórias, exigindo-se nota mínima 5,0 (cinco) nota que o candidato ou ela terá de fazer em duas provas, a qual será realizada no dia 13 de fevereiro próximo, às 19:00 horas, no Centro de Funcionamento Juiz das UFPA, à Praça João Pessoa, Rua da Capital.

A prova de Direito Civil/Processo Civil será realizada no dia 14 de fevereiro próximo, às 19:00 horas, no Centro de Funcionamento Juiz das UFPA, à Praça João Pessoa, Rua da Capital.

A avaliação dos alunos é fixada em 100 (cem) pontos, sendo que a média mínima para aprovação é de 60 (sessenta) pontos.

Secretaria da Escola Superior de Magistratura, em João Pessoa, 28 de janeiro de 1993.

João Pessoa
JOÃO PESSOA DA SILVA

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 042/93

João Pessoa-PB
Em 22.01.1993.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público em vigor, e tendo em vista o contido no Processo Nº 074/93/PJG,

RESOLVE conceder ao Sr. TÁRGINO FERREIRA DA C. NETO, 50 Promotor Criminal, Selo nº-3, matrícula nº 53.033-5, da Comarca de Campina Grande, de 18 entrâncias, 120 (cento e vinte) dias de férias individuais, referentes ao 1º e 2º período/91 e 1º e 2º período/92, a serem gozados de 01.02 a 31.03.93.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE

Walter Mendonça da Silva Porto
WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Governo do Estado da Paraíba
Procuradoria Geral de Defesa Pública

PORTARIA Nº 022/93-PGDP

Em 21 de janeiro de 1993.

O Procurador Geral da Defesa Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei nº 4.683, de 11 de fevereiro de 1985, c/c o artigo 18, inciso XVII, do Decreto nº 10.785, de 12 de julho de 1985,

RESOLVE autorizar o gozo de licença especial por 90 (noventa) dias a Sr. ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA, defensora pública, SAJ-1.402-2, matrícula nº 79.022-2, conforme publicação de concessão da licença no D.O.E do dia 05.08.92, a partir do dia 01 de fevereiro de 1993. Processo nº 145/93-PGDP.

Publique-se.

De ciência.

Engenheiro da Silva
ENGENHEIRO DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO

Procuradoria Geral de Defesa Pública

PORTARIA Nº 023/93-PGDP

Em 21 de janeiro de 1993.

O Procurador Geral da Defesa Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei nº 4.683, de 11 de fevereiro de 1985, c/c o artigo 18, inciso XVII, do Decreto nº 10.785, de 12 de julho de 1985,

RESOLVE autorizar o gozo de licença especial por 90 (noventa) dias, ao Sr. JOSÉ ANÍLIO FILHO, defensor público, SAJ-1.402-2, matrícula nº 65.692-5, conforme publicação de concessão de licença no D.O.E do dia 21.10.86, a partir de 01 de fevereiro de 1993. Processo nº 147/93-PGDP.

Publique-se.

De ciência.

Engenheiro da Silva
ENGENHEIRO DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO

Procuradoria Geral de Defesa Pública

PORTARIA Nº 024/93-PGDP

Em 21 de janeiro de 1993.

O Procurador Geral da Defesa Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei nº 4.683, de 11 de fevereiro de 1985, c/c o artigo 18, inciso XVII, do Decreto nº 10.785, de 12 de julho de 1985,

RESOLVE conceder férias regulamentares a Sr. LOCINE FERREZ DE LIMA OLIVEIRA, advogada de ofício, SAJ-1.401-1, matrícula nº 80.670-5, referentes ao plano de janeiro/1991, para serem gozadas a partir de 1º de fevereiro de 1993. Processo nº 150/93-PGDP.

Publique-se.

De ciência.

Engenheiro da Silva
ENGENHEIRO DA SILVA
PROCURADOR ADJUNTO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório de Registro de Casamentos

Cartório de Registro de Casamentos
João Pessoa - PB
Em 22 de janeiro de 1993.
O Cartório de Registro de Casamentos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.683, de 11 de fevereiro de 1985, c/c o artigo 18, inciso XVII, do Decreto nº 10.785, de 12 de julho de 1985, resolve publicar o seguinte casamento: